

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

EDITAL Nº 001/2026, de 06 de fevereiro de 2026.

**Abre inscrições para o processo de
escolha de membro do Conselho
Tutelar de Monsenhor Hipólito/PI.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monsenhor Hipólito/PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132, 133, 135, 136 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 336/2023.

CONSIDERANDO os termos de desistência firmado por Manoel Elcion de Sousa e Luana Gleiva Evangelista Bezerra, 6º e 7º respectivamente colocados no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Monsenhor Hipólito realizado em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio 2024/2028, abrindo mão de sua suplência e autorizando a convocação do próximo candidato da lista;

CONSIDERANDO que, após a convocação dos dois suplentes acima citados e a desistência desses, o Conselho não possui outros suplentes habilitados para convocação;

CONSIDERANDO a vacância do cargo e a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determina o art. 16, § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, que prevê a realização de processo de escolha suplementar quando não houver suplentes suficientes;

CONSIDERANDO a importância da participação popular e da ampla publicidade do processo de escolha, garantindo que o pleito ocorra de forma democrática, com voto direto, secreto e facultativo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às regras da Lei Federal nº 8.069/90, da legislação municipal específica e das diretrizes estabelecidas pelo CONANDA,

RESOLVE tornar público o presente Edital para a realização de processo de escolha suplementar para provimento de 02 (duas) vagas de membro do Conselho Tutelar do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em razão da vacância constatada.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

1.1 Fica aberta 02 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monsenhor Hipólito/PI, para cumprimento de mandato no período complementar, da data da posse, que ocorrerá no dia 30 (trinta) de abril de 2026, até 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maiores número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membros suplentes do Conselho Tutelar, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	2	40 h	UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NACIONALMENTE

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e das 14h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 336/2023.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 336/2023.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI

LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

(Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei nº 336/2023.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 336/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monsenhor Hipólito/PI, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 336/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas, nos termos do Anexo I;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Monsenhor Hipólito/PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 336/2023, a saber:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

- III – Residência no Município há mais de 3 (três) anos;
- IV- Estar em Gozo dos Direitos Políticos;
- V – Instrução mínima correspondente ao ensino Médio Completo;
- VI - Participar de curso de capacitação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e adolescente;
- VII – comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos, sendo a nota da avaliação igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI- Não exercer mandato político;
- XII- Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro país;
- XIII- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 02 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026, em horário de atendimento ao público das 07:30h às 13:30h, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital, nos termos do Anexo I, deste Edital;

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 336/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 336/2023, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 24/02/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação no período de 25/02/2026 a 27/02/2026, no horário de atendimento ao público, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail creasmonsenshorhipolito@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 10/03/2026, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail creasmonsenshorhipolito@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 18/03/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 19/03/2026 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos;

7.13 No dia 23/03/2026 será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6 (seis) pontos**

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 24/03/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada à rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 25/03/2026 a 26/03/2026, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail creasmonsenshorhipolito@gmail.com

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/03/2026, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 3 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 31/03/2026, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 06/04/2026.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 17 de maio de 2026, das 8h às 17h.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 13/05/2026;

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 18/05/2026, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse do candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 02/06/2026.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar;

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	ETAPA
10.02.2026	Publicação do Edital
11 a 20//02/2026	Prazo para registro das candidaturas
23/02/2026	Análise dos pedidos de candidatura pela Comissão Especial
24/2/2026	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
Até 03 (três) dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos. Data prevista: 25 a 27/02/2026	Prazo para impugnação de candidatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

02/03/2026	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
03 a 05/03/2026	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
06/03/2026 a 09/03/2026	Análise e decisão de pedidos de impugnação pela Comissão Especial
10/03/2026	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
11 a 13/03/2026	Interposição de recurso
16 a 17/03/2026	Análise e decisão de recursos, pelo CMDCA
18/03/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA.
19/03/2026	Formação para os candidatos aptos
23/03/2026	Prova eliminatória
24/03/2026	Publicação dos resultados da prova
25 a 26/03/2026	Interposição de recurso
30/03/2026	Publicação dos resultados dos recursos
31/03/2026	Publicação do resultado da prova e de lista final dos candidatos habilitados.
Até 07/04/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
09/04/2026	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 16/04/2026	Divulgação dos locais do processo de escolha
11/05/2026	Prazo para que os candidatos e membros do Conselho Tutelar indiquem os fiscais de seção à Comissão Especial
Até 13/05/2026	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
17/05/2026	Eleição
18/05/2026	Publicação do resultado oficial da apuração do processo de Escolha

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

02/06/2026	Posse dos Conselheiros Eleitos
------------	--------------------------------

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 336/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Em caso de omissão nas Lei Municipais nº 336/2026 e Lei nº 300/2021 deverão ser aplicadas.

Monsenhor Hipólito/PI, 06 de fevereiro de 2026.


PATRÍCIA JOYCE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia da Cédula de Identidade, comprovando idade superior a 21 anos
- () Cópia do CPF – Cadastro da Pessoa Física
- () Cópia do Título de Eleitor
- () Declaração de Idoneidade Moral, nos termos do Anexo II, deste edital;
- () Cópia do comprovante de residência
- () Certificado de Reservista – Certificado de Dispensa de Incorporação
- () Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- () Certificado de quitação eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- () Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio.

Declaro que li o Edital n.º 01/2026 e que preencho todos os requisitos exigidos nele e que as informações prestadas são verídicas. Declaro ainda estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Monsenhor Hipólito/PI, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF Nº _____
_____ declaro, para fins de participação no processo de escolha como
Conselheiro Tutelar do Município de Monsenhor Hipólito/PI, e de acordo com o artigo 133 da Lei
Federal n.º 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e
órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha
conduta.

Monsenhor Hipólito/PI, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato(a)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MONSENHOR HIPÓLITO - PI
LEI MUNICIPAL Nº 336/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021
Rua Antonio Manoel de Carvalho, nº 57, Centro – Monsenhor Hipólito - PI

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador(a) do CPF n.º
_____, apresento o presente recurso contra decisão relativo a
processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Monsenhor Hipólito/PI, ____de _____de 2026.

Assinatura do Candidato